



PROJETO DE EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº ___/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Altera a redação de dispositivos do Projeto de Lei nº 14/2026, renumera artigos, inclui cláusula de cautela fiscal e ajusta a cláusula relativa ao Anexo I da Lei Municipal nº 3.466/2025.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 14/2026:

Art. 1º O caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 14/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.150, de 25 de maio de 1999, que institui o Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal de Rio Negro, passando os cargos abaixo indicados a contar com os seguintes quantitativos de vagas:

Art. 2º O atual art. 3º do Projeto de Lei nº 14/2026 passa a figurar como art. 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º Fica alterada a carga horária do cargo de Fisioterapeuta, de 40 horas para 30 horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.856, de 1º de março de 1994.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo aplicam-se, no que couber, à Lei nº 3.317, de 16 de agosto de 2023, e ao respectivo anexo.

Art. 3º O atual art. 4º do Projeto de Lei nº 14/2026 passa a figurar como art. 3º, com a seguinte redação:





Art. 3º As alterações promovidas por esta Lei aplicam-se, no que couber, aos dispositivos correlatos da Lei nº 3.473, de 13 de novembro de 2025, especialmente aos anexos e às referências ao quantitativo de vagas dos cargos ora modificados.

Art. 4º Fica incluído novo art. 4º ao Projeto de Lei nº 14/2026, com a seguinte redação:

Art. 4º O provimento das vagas ampliadas por esta Lei fica condicionado à existência de prévia dotação orçamentária suficiente, à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como ao atendimento dos limites e condições previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º O art. 5º do Projeto de Lei nº 14/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis à despesa com pessoal.

Art. 6º O art. 7º do Projeto de Lei nº 14/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Ficam substituídos, no Anexo I da Lei nº 3.466, de 18 de setembro de 2025, os quantitativos de vagas dos cargos alterados por esta Lei, mantidas as demais disposições não modificadas.

Art. 7º Ficam renumerados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 14/2026, quando necessário, para adequação à presente Emenda.

Isabel Cristina Grossi

Presidente

Geovane de Lima

Relator

Élcio Josué Colaço

Membro



JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente Emenda tem por finalidade adequar a redação do Projeto de Lei nº 14/2026 aos parâmetros de legalidade, clareza, precisão e segurança normativa exigidos pela boa técnica legislativa.

A alteração do caput do art. 1º busca conferir maior clareza ao comando normativo, explicitando que a proposição altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.150/1999 quanto aos quantitativos de vagas dos cargos indicados.

A modificação do dispositivo relativo ao cargo de Fisioterapeuta é necessária para corrigir erro material de redação, pois o texto original utiliza a expressão “30 horais semanais”, quando o correto é “30 horas semanais”. Também se ajusta a redação à Lei Federal nº 8.856/1994, que fixa a jornada máxima de 30 horas semanais para Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

A substituição da redação do dispositivo que menciona a Lei nº 3.473/2025 busca evitar comando excessivamente amplo e impreciso. O texto original afirma que todos os dispositivos da referida lei ficam submetidos às alterações, sem indicar quais normas seriam afetadas. A redação proposta restringe os efeitos aos dispositivos correlatos, especialmente anexos e referências aos quantitativos de vagas dos cargos modificados.

A inclusão de cláusula de cautela fiscal é necessária porque a ampliação de vagas, embora não produza nomeação automática, autoriza futura despesa com pessoal. Por isso, o provimento das vagas deve ficar condicionado à existência de dotação orçamentária suficiente, à compatibilidade com PPA, LDO e LOA e ao cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, a alteração da cláusula referente ao Anexo I da Lei nº 3.466/2025 evita a revogação integral de anexo anterior sem apresentação de novo anexo completo substitutivo. A redação proposta preserva as disposições não modificadas e substitui apenas os quantitativos dos cargos efetivamente alterados pelo Projeto de Lei nº 14/2026.

